Lei Complementar nº 386, de 01 de junho de 2011.

Dispõe sobre a concessão do adicional da sexta-parte dos vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de maio de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 018/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A todos os servidores com vínculo empregatício junto à Câmara Municipal de Mococa, ocupante de emprego permanente ou em comissão, será concedido o benefício do adicional da sexta-parte dos vencimentos, desde que, tenha completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício, perceberá mais a sexta-parte de seus vencimentos, a este incorporada para todos os efeitos.

Parágrafo único - O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à Câmara Municipal de Mococa, será contado para os fins de percepção da sexta-parte.

Art. 2º A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro ou atestado de freqüência, do cartão ponto ou da folha de pagamento.

§ 2º O número de dias será convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de:

I – Férias;
II – Serviços obrigatórios por Lei;
III – Contribuição para banco de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio.

Parágrafo único - Os dias em que o empregado público deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para percepção do benefício da sexta-parte.

Art. 4º - Não serão considerados de efetivo exercício, todos os demais afastamentos, faltas ou ausências do serviço pelo servidor público, casos em que o período considerar-se-á suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público.

Lei Complementar nº 386, de 01 de junho de 2011.

Parágrafo único - Não será computado para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de junho de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal